



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura de *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série	90\$	• 48\$
A 2.ª série	80\$	• 43\$
A 3.ª série	80\$	• 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

• **Despacho** do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do distrito de Viana do Castelo — todos os empregados de escritório que trabalhem nos serviços das empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Viana do Castelo, e bem assim todos os caixeiros de balcão, de praça e viajantes que trabalhem na área do mesmo Sindicato.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 31:376 — Modifica o disposto no decreto n.º 30:589, a fim de repartir pelos anos económicos de 1940, 1941 e 1942 o encargo com a celebração do contrato para execução do trabalho de tapamento do caneiro de Alcântara.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 9:833 — Inclue na classe XII da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens, a categoria de auxiliar técnico das obras públicas, criada pelo decreto n.º 30:917.

Ministério da Economia :

Decreto n.º 31:377 — Dá nova redacção ao § 4.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 23:461, que regulamenta o exercício da caça.
Portaria n.º 9:834 — Considera oficiais em relação a 1941 as anilhas e os títulos de propriedade utilizados pelo desporto columbófilo português, emitidos pela Sociedade Columbófila do Centro de Portugal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência
 Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 4 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do distrito de Viana do Castelo todos os empregados de escritório que trabalhem nos serviços das empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Viana do Castelo,

e bem assim todos os caixeiros de balcão, de praça e viajantes que trabalhem na área do mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Viana do Castelo descontar nos vencimentos dos seus empregados de escritório, caixeiros de balcão, de praça e viajantes a importância da cotização acima referida, que é de 2\$50 mensais.

III

A quantia resultante dos descontos fixados neste despacho, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do distrito de Viana do Castelo.

Inicialmente, porém, para facilitar a cobrança da cotização estabelecida, terá o mesmo Sindicato de enviar às empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no referido distrito um impresso com espaços em branco onde aquelas deverão registar o nome das suas firmas, espécie de comércio ou indústria a que se dedicam e os nomes dos empregados de escritório e caixeiros que empregam, com a indicação das respectivas categorias, ordenados e descontos.

IV

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 7 de Julho de 1941. — O Secretário, interino, *Frederico Lemos de Macedo Santos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 31:376

Reconhecendo-se a necessidade de modificar o disposto no decreto n.º 30:589, de 13 de Julho de 1940;
 Tendo em vista o determinado no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;
 Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-